



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Nova Palmeira, a Junta de Serviço Militar, viabilizando a emissão de certificados de reservista diretamente no município. Tal medida elimina a necessidade de deslocamento dos cidadãos a outras localidades, proporcionando mais comodidade, eficiência e cidadania aos jovens que cumprem com suas obrigações militares.

Considerando a relevância dos serviços prestados pela Junta de Serviço Militar e a evidente necessidade de sua instalação no município, solicito a apreciação e aprovação da presente proposição por parte de Vossas Excelências, certos de que esta iniciativa representa um avanço significativo no atendimento às demandas da população. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 14 de abril de 2025.

ANTONIO ORLANDO
PEREIRA DE
ARAUJO:04031838476

Assinado de forma digital por
ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE
ARAUJO:04031838476
Dados: 2025.04.14 15:44:52 -03'00'

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: CRIA E INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, como órgão de execução do Serviço Militar no Município de Nova Palmeira, a Junta de Serviço Militar (JSM), cujas atribuições são fixadas pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Parágrafo único – A JSM é administrativamente subordinada ao Município de Nova Palmeira, através da Secretaria Municipal de Administração, sendo de responsabilidade deste a instalação, manutenção da sede e dos serviços necessários para seu funcionamento.

Art. 2º - O presidente da JSM é o Prefeito Constitucional do Município de Nova Palmeira.

Parágrafo único – Quando, por razões imperiosas e devidamente justificadas, o prefeito constitucional estiver impedido de exercer as funções de presidente da JSM, este deverá designar um servidor municipal para exercê-la.

Art. 3º - Fica criada, no município de Nova Palmeira, a função gratificada de Secretário da JSM, a ser desempenhada por servidor público municipal do quadro efetivo, que fará jus à gratificação de até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em cada exercício financeiro.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 14 de abril de 2025.

ANTONIO ORLANDO
PEREIRA DE
ARAUJO:04031838476

Assinado de forma digital por
ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE
ARAUJO:04031838476
Dados: 2025.04.15 09:00:09 -03'00'

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional